



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 309/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: GEOVANNA LOCADORA DE VEICULOS LTDA

C.N.P.J / CPF: 08700756000155

ATIVIDADE LICENCIADA: TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PROVENIENTE DE TERRAPLANAGEM.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: SÍTIO TEBÁIDA, ZONA RURAL, SÃO CRISTOVÃO, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se à atividade de Transporte dos Resíduos Provenientes de Terraplanagem do Residencial Multifamiliar – Terra Dura da Empresa Jotanunes Construtora Ltda, com destino à Jazida Jabotiana no município de São Cristóvão.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição desta Autorização, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta Autorização.
4. O empreendedor deverá apresentar semestralmente o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental a Adema, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da ART do responsável técnico.
5. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos nas áreas de retirada e de destino final e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
6. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelece a Resolução Conama nº 369/06, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água.

7. Monitorar a área de bota fora para evitar a formação de processos erosivos e implantar o sistema de drenagem simultaneamente com o desenvolvimento da recuperação da área, esse monitoramento deverá ser efetuado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
8. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos na área do desmonte, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados nessa área, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
9. Após o encerramento do transporte, o empreendedor deverá apresentar Relatório de Conclusão das atividades com as medidas de recuperação aplicadas e plano de monitoramento, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
10. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
11. O material deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
12. O top soil retirado deverá ser armazenado em pilhas de no máximo 1,00 m de altura, em bota-fora projetado.
13. Umedecer por aspersão o acesso e áreas de tráfego da retirada e do destino final do material, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
14. Os resíduos durante o transporte devem estar protegido das intempéries, assim como devem estar devidamente acondicionado para evitar seu espalhamento em via pública e de acordo com a NBR 13.221/2003.
15. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
16. Acondicionar adequadamente os resíduos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
17. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos.
18. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
19. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
20. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
21. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:41:21 do dia 23/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004046/TEC/AA-0099 e Parecer Técnico PT-9636/2013-9650

Válida até 23/08/2014

Código de controle da licença: b01c949c88eb8c6f3ec950bcf1ac7620

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.